



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Nota Pública do Conselho Nacional dos Direitos Humanos pela revogação da Portaria n. 794/2016/MJC

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH, órgão criado pela Lei n. 12.986/14, vem a público reiterar sua posição pela revogação da Portaria n. 794, de 02 de setembro de 2016, publicada no dia 05 de setembro de 2016 (DOU) que “prorroga, até 31 de dezembro de 2016, a vigência da Portaria n. 611 de 10 de junho de 2016, que suspende por mais 90 dias as competências relativas à celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, a nomeação de servidores, a autorização de repasses de quaisquer valores não contratados, a realização de despesas com diárias e passagens, e a realização de eventos, no âmbito da Ministério da Justiça e Cidadania”.

Reitera os termos da Representação dos Conselhos Nacionais, em manifestação realizada em 15 de junho de 2016, entendendo que, “*a par da estrutura agigantada em que foi transformado o Ministério da Justiça e Cidadania, a suspensão de delegação de competências, com a decorrente centralização de todos os atos, cotidianos e de urgência, da Secretaria Especial de Direitos Humanos e de todos os mais de 10 (dez) colegiados ali sediados, em uma única autoridade – o Ministro de Estado de Justiça e Cidadania – acaba por agravar ainda mais o contexto de promoção, defesa e afirmação dos direitos humanos, ao ferir a autonomia e prejudicar a consecução das finalidades dessa Secretaria, como também dos órgãos coletivos signatários, dificultando sobremaneira a execução orçamentária e a implementação de projetos, de forma a comprometer ações e políticas de alta relevância pública e social, além de limitar o gozo e exercício de direitos*”.

Diante do exposto, verificado o descumprimento do princípio da vedação do retrocesso social, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e positivado pela Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969, art. 29, ratificado pelo Estado brasileiro em 1992), de que o Estado brasileiro é signatário, como também a violação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da legalidade e da supremacia do interesse público, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos SOLICITA informações sobre os impactos e efeitos, em termos de eficiência e economicidade, da Portaria n. 611/16.

Segue abaixo a íntegra Nota dos Conselhos Nacionais.

Brasília-DF, 16 de setembro de 2016.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Brasília, 15 de junho de 2016.

A Sua Excelência a Senhora
FLÁVIA CRISTINA PIOVESAN
Secretária Especial de Direitos Humanos
Secretaria Especial de Direitos Humanos
Ministério da Justiça e Cidadania

Assunto: Representação dos Conselhos Nacionais - Revogação da Portaria n. 611/16.

Senhora Secretária,

Os Conselhos abaixo-assinados, em cumprimento às suas atribuições legais previstas nas Leis n. 12.986/14, Lei n. 8.242/91, Decreto n. 3.298/99, Decreto n. 5.109/04, Decreto n. 7388/10, vêm à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Com a edição da **MP 726/16** que, dentre outras alterações, extinguiu o Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, suas competências foram transferidas para o transformado Ministério da Justiça e Cidadania, ressalvadas aquelas sobre políticas para a juventude (arts. 1º, VII; 2º, V e 6º, IV).

Em relação à extinção do referido Ministério, ocorreram diversas manifestações contrárias, todas no sentido de asseverar que o novo status adotado, de Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania, revela-se instância incapaz de recepcionar todos os órgãos e as entidades supervisionadas no âmbito do extinto Ministério, sem comprometimento, de forma a significar mitigação e limitação das ações e políticas públicas em desenvolvimento e violar o **princípio da vedação do retrocesso social**, idealizado como cláusula de aplicação progressiva dos direitos econômicos, sociais e culturais, pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e positivado pela Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica, 1969, art. 29, ratificado pelo Estado brasileiro em 1992).

No último dia 10 de junho do corrente ano, foi editada a **Portaria nº 611**, no âmbito do Ministério da Justiça e da Cidadania, dispondo, dentre outras providências, que “ficam suspensas, por noventa dias, as delegações de competências relativas à celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, a nomeação de servidores, a autorização de repasses quaisquer valores não contratados, a realização de despesas com diárias e passagens, e a realização de eventos, no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania...”.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Ocorre que, a par da estrutura agigantada em que foi transformado o Ministério da Justiça e Cidadania, a suspensão de delegação de competências, com a decorrente centralização de todos os atos, cotidianos e de urgência, da Secretaria Especial de Direitos Humanos e de todos os mais de 10 (dez) colegiados ali sediados, em uma única autoridade – o Ministro de Estado de Justiça e Cidadania – acaba por agravar ainda mais o contexto de promoção, defesa e afirmação dos direitos humanos, ao ferir a autonomia e prejudicar a consecução das finalidades dessa Secretaria, como também dos órgãos coletivos signatários, dificultando sobremaneira a execução orçamentária e a implementação de projetos, de forma a comprometer ações e políticas de alta relevância pública e social, além de limitar o gozo e exercício de direitos.

Diante do exposto, verificado o descumprimento de tratado internacional de que o Estado brasileiro é signatário, como também a violação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da legalidade e da supremacia do interesse público, os conselheiros abaixo-assinados reclamam a V. Exa., na representação da Secretaria Especial de Direitos Humanos, do Ministério da Justiça e Cidadania, ações urgentes e necessárias que impliquem a imediata revogação da mencionada Portaria n. 611/16.

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI

Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE

Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT